

ASSOCIAÇÃO A VERDADEIRA VIDA EM DEUS – BRASIL

ESTATUTO

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO A VERDADEIRA VIDA EM DEUS-BRASIL, doravante aqui denominada Associação AVVD-Brasil, criada em 08 de junho de 2013, em Embu das Artes, São Paulo, vinculada à “Foundation True Life in God”(TLIG) – Fundação para A Verdadeira Vida em Deus – é uma associação civil sem fins lucrativos, com duração indeterminada, com sede e foro na cidade Joinville, Santa Catarina, na Rua Antônio Braga, nº 70, Bairro Santo Antonio, CEP 89218-042, e rege-se por este estatuto e pela legislação pertinente.

Capítulo II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º. **FOUNDATION TRUE LIFE IN GOD** – designada aqui como Fundação TLIG – é uma fundação constituída em 10 de março de 2008, em Genebra, sob os moldes das leis da Suíça, a qual traça orientações, diretrizes e arrecada fundos para a divulgação das Mensagens de AVVD.

Art. 3º. **A VERDADEIRA VIDA EM DEUS** – designada aqui como **AVVD** – é um título usado por grupos ou pessoas que seguem a orientação da **Fundação TLIG** nos países de língua portuguesa.

Art. 4º. **ASSOCIAÇÃO AVVD-BRASIL** – é uma associação constituída no Brasil que se regerá pelo presente estatuto, sob as diretrizes da Fundação TLIG.

Art. 5º. **ASSOCIAÇÕES AVVD INTERNACIONAIS** – são associações constituídas em outros países e que igualmente seguem a orientação da **Fundação TLIG**.

Art. 6º. **BETH MYRIAM DA TLIG** – é a denominação das Casas constituídas em diversos países, que estão submetidas às diretrizes da Fundação TLIG - e TLIG-BM se destinam ao auxílio das pessoas mais carentes.

Art. 7º. **MENSAGENS DE A VERDADEIRA VIDA EM DEUS** – designadas aqui como Mensagens de AVVD – são os ditados escritos por Vassula Rydén, traduzidos para o português a partir das Mensagens divulgadas pela Fundação TLIG.

Art. 8º. **CASAS DE MARIA DA AVVD** – é a denominação das Casas constituídas no Brasil, segundo o modelo das Casas **BETH MYRIAM OF TLIG**.

Art. 9º. RÁDIO A VERDADEIRA VIDA EM DEUS (AVVD) – designada aqui como **TLIG Radio** – é uma entidade destinada a divulgar as Mensagens de AVVD por radiodifusão e que seguem a orientação da Fundação TLIG.

DA NATUREZA

Art. 10. A Associação AVVD-Brasil – é instituição de natureza religiosa, espiritual, cultural, moral, educacional e de assistência material aos mais necessitados.

Capítulo III

DOS FINS

Art. 11. A Associação A Verdadeira Vida em Deus-Brasil – tem por fim a Evangelização, por meio da difusão das Mensagens de A Verdadeira Vida em Deus-AVVD a todas as pessoas, tanto cristãos quanto não cristãos e de todas as denominações religiosas, em todo o território brasileiro, conforme explicitado no Regulamento da Associação AVVD-Brasil, observando-se as seguintes diretrizes:

I - trabalhar em estreito contato e em unidade com a Fundação TLIG e outras Associações AVVD internacionais;

II - ajudar a promover a unidade entre as Igrejas Cristãs e o diálogo inter-religioso, conforme as Mensagens de A Verdadeira Vida em Deus, sempre buscando a glória de Deus e o advento de Seu Reino, para o benefício espiritual de todos os povos, sem exceção;

III - divulgar as Mensagens de AVVD a todos, ajudando as pessoas a compreendê-las, bem como defendê-las, sempre com amor e humildade;

IV - assegurar a continuação, em longo prazo, do trabalho de A Verdadeira Vida em Deus e de Evangelização, no espírito das Mensagens de A Verdadeira Vida em Deus, cujo lema é: “Pagar o Mal com Amor”;

V - promover os trabalhos de caridade das Beth Myriam da TLIG, chamadas no Brasil de Casas de Maria da AVVD, bem como prestar apoio a essa obra, onde necessário, em conformidade com as diretrizes da Fundação TLIG para as TLIG-Beth Myriam;

VI - levantar fundos para assegurar que a Associação AVVD-Brasil atinja seus objetivos.

Parágrafo único: A Associação AVVD-Brasil não pode se envolver na promoção de nenhum outro tipo de espiritualidade ou textos além das Mensagens de AVVD e a Sagradas Escrituras - Bíblia.

Capítulo IV

DOS MEIOS

Art. 12. A Evangelização por meio das Mensagens de AVVD será feita por Áreas de Evangelização e Áreas de Apoio à Evangelização atuais ou outras que poderão surgir a partir da data da aprovação deste Estatuto, sendo que suas atribuições e atividades são disciplinadas no Regulamento da Associação AVVD-Brasil.

Art. 13. São Áreas de Evangelização:

I - **Espiritualidade:** promover a vivência da espiritualidade das Mensagens de AVVD entre os associados, com ênfase na unidade, por meio do amor e da humildade, e no lema "Pagar o Mal com o Amor";

II - **Livros:** promover a edição e distribuição dos livros de Mensagens de AVVD e outros vinculados unicamente a esta espiritualidade, observando sempre as diretrizes atualizadas da Fundação TLIG sobre livros, impressões e outros;

III - **Grupos de Oração:** unir em oração leitores das Mensagens de AVVD ou os que pretendam ler, cujo objetivo é a difusão, meditação e vivência destas Mensagens, bem como rezar pela Unidade das Igrejas Cristãs e Unificação das datas da Páscoa;

§ 1º. Tendo em vista o propósito de que os grupos de oração sejam ecumênicos, é recomendado a utilização do livro "Orientações para os Grupos de Oração de AVVD", cujo conteúdo é composto por orações católicas e ortodoxas, alguns hinos protestantes e muitas orações transcritas das Mensagens de AVVD e dos textos bíblicos.

§ 2º. Os grupos de oração de A Verdadeira Vida em Deus serão denominados Grupos de Oração dos Dois Sagrados Corações.

IV - **Evangelização:** promover e estimular a Evangelização pela divulgação das Mensagens de AVVD, além de livros e mídias, por meio de encontros, retiros e outros eventos. Promover a formação de Testemunhas de AVVD em encontros, seminários, cursos, retiros de formação presencial ou virtual, a fim de estarem preparadas para testemunhar em grupos de oração, encontros de Evangelização, retiros e outros;

V - **Unidade dos Cristãos:** promover oração e ações pela Unidade das Igrejas Cristãs, bem como o diálogo inter-religioso, conforme as Mensagens de A Verdadeira Vida em Deus, sempre buscando a glória de Deus e o advento de Seu Reino, para o benefício espiritual de todos os povos, sem exceção;

VI - **Internet:** utilizar a internet para divulgar as Mensagens de AVVD por meio do site oficial TLIG - em português, site AVVD-Brasil, Rádio TLIG, Mensagens por e-mail e redes sociais, sempre observando as diretrizes para divulgação e publicação das Mensagens;

VII - **Casas de Maria da AVVD:** são gestos concretos de caridade e boas obras inspirados nas Mensagens de AVVD. A ação de Casas de Maria da AVVD também é um meio de evangelizar, promover e divulgar o Reino de Deus e as Mensagens de AVVD. Ela existe para testemunhar às pessoas que a frequentam que essa caridade vem de Nossa Senhora e Nosso Senhor Jesus Cristo em Seu Amor Misericordioso. O testemunho dos voluntários de Casas de Maria da AVVD

é fruto da conversão por meio das Mensagens de AVVD.

VIII - Grupo de Intercessão de AVVD-Brasil: interceder em grupo, além de receber e coordenar os pedidos de oração e as intenções de intercessão da Comissão Organizadora (CO), dos leitores das Mensagens de AVVD, divulgando-os aos seus membros pelos meios de comunicação disponíveis.

IX - Equipe jovem: participar de Grupos de Oração AVVD de Jovens, promover a divulgação das Mensagens de AVVD entre os jovens pelo testemunho, pela mídia, estimulando a criação de grupos de oração de jovens e outras ações;

X - Rádio TLIG: divulgar as Mensagens de AVVD através da gravação das Mensagens de AVVD, músicas e áudios, entrevistas, notícias e outros, segundo as diretrizes da Fundação TLIG.

Art. 14. São Áreas de Apoio à Evangelização:

I - Eventos: organizar e divulgar retiros, encontros anuais, peregrinações, elaborar o calendário de eventos anuais, entre outras atividades, com objetivo de fomentar, divulgar, aprofundar na compreensão das Mensagens de AVVD, assim como reunir fraternalmente os associados;

II - Grupo de Tradutores, Revisores e Intérpretes: traduzir ou fazer a versão das Mensagens de AVVD, documentos, livros, e-mails, orientações e demais comunicações, bem como participar como intérprete voluntário nos eventos internacionais de AVVD-TLIG.

III - Outros materiais impressos ou virtuais: constituem materiais de apoio à Evangelização a Revista A Verdadeira Vida em Deus TLIG/AVVD-Brasil, sites, redes sociais, panfletos, folders, banners, tirinhas de papel com as Mensagens, powerpoints, DVDs, CDs de músicas, áudios, entre outros, tanto na forma impressa quanto virtual, que para sua criação e divulgação devem ser observadas as diretrizes da Fundação TLIG para publicações, bem como as orientações constantes no Regulamento de AVVD-Brasil;

IV - Arquivo histórico: consiste na coleta, guarda e preservação de dados, atas, fotografias, filmagens, relatórios, revistas, boletins e outros documentos que contenham relação direta ou indireta com a Associação AVVD-Brasil, os quais, em função de seu valor histórico, devem ser custodiados;

V - Regionalização de Difusão das Mensagens de AVVD: será escolhido pela Comissão Organizadora um associado ativo da Associação AVVD-Brasil para ser responsável pela articulação de regiões ou estados brasileiros, com o objetivo de despertar o ânimo, encorajar, a criação de novos grupos de oração, impulsionar outros associados e atividades de AVVD-Brasil daquela região ou estado, bem como ajudar o Contato Nacional na troca de informações sobre as atividades da Associação AVVD-Brasil.

Parágrafo único. As traduções serão sempre revisadas por um ou mais membros da equipe de tradutores e revisores, aprovados pela TLIG, via Contato Nacional, observando-se sempre as diretrizes da Fundação TLIG sobre o assunto.

Capítulo V

DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 15. A Associação AVVD-Brasil é constituída por um número ilimitado de leitores das Mensagens de AVVD, que a ela venham associar-se na forma deste Estatuto e do Regulamento.

I - Se estabelecem as seguintes categorias de associados:

a) **ATIVOS:** são leitores das Mensagens de A Verdadeira Vida em Deus que participam direta e ativamente das atividades ligadas à divulgação das Mensagens, dos encontros, retiros espirituais, bem como das diversas áreas de Evangelização e apoio da Associação AVVD-Brasil, além de contribuir com suas orações, ajuda financeira e/ou trabalho voluntário.

b) **AFILIADOS:** são os leitores das Mensagens AVVD que apoiam com suas orações e/ou contribuem material e/ou financeiramente para a Associação AVVD-Brasil e/ou para as AVVD-Casas de Maria.

§ 1º. O ingresso e a participação na Associação AVVD-Brasil implica em automática e irrestrita adesão ao seu Estatuto, Regulamento e demais normas.

§ 2º. A admissão dos membros associados, leitores das Mensagens de AVVD se fará por manifestação formal do candidato, que solicitará sua inclusão na Lista Geral dos Associados, na qual especificará a categoria de **ativo** ou **afiliado** e informará nome e endereço completos, idade e endereço eletrônico. O desligamento se fará do mesmo modo.

§ 3º. O desligamento será automático caso não haja comunicação ou contato com a Associação AVVD-Brasil por mais de 05 anos.

Art. 16. São direitos dos associados:

I - participar, com direito a voto, das Assembleias Gerais;

II - apresentar leitores para admissão como novos associados;

III - receber informações sobre as Mensagens de AVVD e atividades da Associação;

IV - participar dos trabalhos e das áreas de ação já existentes para a divulgação das Mensagens de AVVD;

V - criar novas formas de divulgação das Mensagens de AVVD com a ajuda e orientação da área de Evangelização pertinente, sempre observando o Estatuto, Regulamento da Associação AVVD-Brasil, Diretrizes da Fundação TLIG e demais normas;

VI - receber orientações, de acordo com o tema tratado, do membro responsável pela área de Evangelização, do Articulador Estadual ou Regional, do Contato

Nacional, ou outro membro da Comissão Organizadora;

VII - retirar-se da Associação AVVD-Brasil mediante simples requerimento dirigido ao Contato Nacional.

§ 1º. Os associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos da Associação AVVD-Brasil.

§ 2º. Escolher ou ser escolhido para participar da Comissão Organizadora da Associação AVVD-Brasil é um direito exclusivo dos associados ativos.

§ 3º. Os associados ativos ou afiliados não respondem solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações da Associação AVVD-Brasil.

Art. 17. São deveres dos associados:

I - comparecer às Assembleias Gerais;

II - contribuir para a consecução dos fins da Associação AVVD-Brasil através de suas orações, trabalho voluntário, ajuda financeira e/ou incumbindo-se dos encargos ou missão que lhes forem atribuídos;

III - cumprir o presente Estatuto, o Regulamento Interno, as diretrizes e as decisões dos Órgãos da Associação AVVD-Brasil;

IV - zelar pelo bom nome da Associação AVVD-Brasil e seu patrimônio;

V - participar dos eventos de AVVD;

VI - apresentar ideias novas ou planos e projetos de Evangelização por meio das Mensagens de AVVD para o articulador estadual ou regional, ou para o responsável pela área de Evangelização, ou para o Contato Nacional para orientação de tais iniciativas;

VII - trabalhar juntos numa atmosfera de harmonia e unidade, amor e humildade, com uma conduta pessoal explicitada em Regulamento.

Art. 18. A Associação AVVD-Brasil tem a seguinte organização:

I - Assembleia Geral;

II - Comissão Organizadora;

III - Conselho Fiscal.

Art. 19. À Assembleia Geral, instância máxima da Associação AVVD-Brasil, constituída por todos os associados, compete:

I - alterar o Estatuto, aprovar e alterar o Regulamento da Associação AVVD-Brasil;

II - eleger os membros da Comissão Organizadora e do Conselho Fiscal a cada três anos, permitida reeleição, na forma deste Estatuto e do Regulamento;

III - decidir sobre a destituição de membros da Comissão Organizadora, Contato Nacional, Coordenação Nacional das Casas de Maria da AVVD e do Conselho Fiscal;

IV - decidir sobre a extinção da Associação AVVD-Brasil nos termos deste Estatuto;

V - decidir sobre a venda, hipoteca ou permuta de bens móveis e imóveis da Associação AVVD-Brasil e Casas de Maria da AVVD, na ausência de Estatuto próprio atualizado;

VI - reunir-se em caráter extraordinário, com finalidade específica, quando convocada pelo Contato Nacional, ou a requerimento de pelo menos dois terços da Comissão Organizadora, ou um quinto dos associados da Associação AVVD-Brasil;

VII - reunir-se ordinariamente, a cada três anos para apreciar o relatório e aprovar o planejamento e prestação de contas da Comissão Organizadora e do Conselho Fiscal;

VIII - decidir, em grau de recurso, sobre a exclusão de associados.

§ 1º. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio de edital, divulgado em correio eletrônico, circulares, revistas e/ou outros meios de comunicação disponíveis;

§ 2º. A instalação da Assembleia Geral se dará, em primeira convocação, com a presença de 2/3 dos associados e, após trinta minutos, com qualquer número;

§ 3º. As deliberações serão efetivadas com o voto concorde da maioria simples de seus associados presentes na Assembleia convocada para este fim;

§ 4º. Os associados ausentes poderão participar e votar na Assembleia Geral, por meio de associados designados por procuração pública ou privada.

Art. 20. A Comissão Organizadora, órgão consultivo e executivo responsável por coordenar as atividades da Associação AVVD-Brasil, é constituída por doze membros que escolhem entre si o Contato Nacional e o Coordenador Nacional das Casas de Maria da AVVD.

Art. 21. Compete à Comissão Organizadora:

I - viabilizar a consecução do objetivo da Associação;

II - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

III - escolher o Contato Nacional e o Coordenador Nacional das Casas de Maria da AVVD, dentre os membros da Comissão Organizadora;

IV - reunir-se regularmente, pelo menos uma vez por ano de forma presencial e, a qualquer tempo, de forma presencial ou através dos meios virtuais, disponíveis para todos, independentemente de haver decisões a serem tomadas em grupo, com o objetivo de promover um trabalho comunitário harmonioso e a troca de ideias sobre as necessidades da Associação AVVD-Brasil, sendo que as decisões finais devem sempre refletir um consenso;

V - tomar decisões de médio e longo prazos quanto ao rumo ou às prioridades da Associação AVVD-Brasil, sempre em conjunto, visando a um consenso, adotando uma votação por maioria simples quando o consenso não for possível;

VI - decidir juntamente com o Contato Nacional, os papéis e funções de seus membros, das áreas de Evangelização e atividades necessárias à consecução dos fins da Associação AVVD-Brasil;

VII - solicitar contribuições aos associados por meio do Contato Nacional e/ou Tesoureiro, informando sempre aos associados as necessidades da Associação AVVD-Brasil;

VIII - garantir a tradução e a versão de todos os documentos relevantes para o funcionamento da Associação AVVD-Brasil;

IX - apresentar na reunião da Assembleia Geral relatório das atividades, realizações e a prestação de conta e planejamento das atividades futuras;

X - organizar a publicação e distribuição de livros das Mensagens de AVVD e outros materiais, sempre em sintonia com as diretrizes da Fundação TLIG;

XI - manter o controle de estoque dos livros das Mensagens de AVVD de forma acurada e integral e acompanhar atentamente toda a movimentação;

XII - decidir sobre a exclusão de associados, mediante apuração em que seja assegurado amplo direito de defesa do interessado, inclusive em grau de recurso para a Assembleia Geral;

XIII - participar de encontros, retiros, peregrinações e outros eventos de AVVD;

XIV - elaborar o programa anual de atividades da Associação AVVD-Brasil e aprovar o orçamento;

XV - autorizar o pagamento de despesas extraordinárias;

XVI - recomendar à Assembleia Geral a venda, hipoteca ou permuta de bens móveis e imóveis da Associação AVVD-Brasil e das Casas de Maria da AVVD;

XVII - propor alteração do Estatuto e Regulamento;

XVIII - decidir sobre os casos omissos.

§ 1º. Os membros da Comissão Organizadora poderão apresentar-se para reeleição a cada três anos ou convidar novos associados ativos a participar, para garantir a renovação da Comissão Organizadora, incluindo o Contato Nacional e o Coordenador Nacional das Casas de Maria da AVVD;

§ 2º. Os membros da Comissão Organizadora, o Contato Nacional, os coordenadores das Casas de Maria da AVVD, os auxiliares, o Conselho Fiscal e os membros responsáveis pelas diversas áreas de Evangelização e atividades da Associação AVVD-Brasil exercerão seus encargos sem qualquer espécie de remuneração.

Art. 22. Ao Contato Nacional compete:

I - cumprir e fazer cumprir as decisões e diretrizes da Fundação TLIG, o presente Estatuto, Regulamento e as decisões da Comissão Organizadora;

II - manter estreita articulação, bem como estar em constante unidade com os membros da Comissão Organizadora, para solução e decisão sobre assuntos relativos aos associados ativos, tanto em seus trabalhos, quanto à espiritualidade das Mensagens de AVVD;

III - decidir sobre questões rotineiras em nome da Associação AVVD-Brasil e delegar as competências que se fizerem necessárias;

IV - manter constante contato com os responsáveis pelas diversas áreas de Evangelização com o fito de atingir o objetivo da Associação AVVD-Brasil;

V - escolher o Contato Nacional Adjunto dentre os membros da Comissão Organizadora;

VI - escolher os Secretários e o Primeiro e Segundo Tesoureiros dentre os associados ativos;

VII - manter constante contato com a Fundação TLIG e órgãos da TLIG, seguir e zelar pelo cumprimento de suas orientações;

VIII - empenhar-se em manter os associados regularmente informados sobre as atividades da Associação AVVD-Brasil, por meio de circulares, comunicados, revistas, sites, boletins e outros, e divulgar informações internacionais da TLIG;

IX - convocar e presidir as reuniões da Comissão Organizadora da Associação AVVD-Brasil;

X - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral, organizando e administrando adequadamente o desenvolvimento de todas as atividades da Assembleia e cumprindo todos os compromissos e responsabilidades atinentes à Assembleia Geral, previstas no Estatuto da Associação, bem como em seu Regulamento.

XI - assinar contratos e convênios, com a autorização da Comissão Organizadora;

XII - submeter à aprovação da Comissão Organizadora o programa anual das atividades, a previsão orçamentária da Associação AVVD-Brasil para o exercício seguinte e o relatório anual das atividades;

XIII - submeter ao Conselho Fiscal, a cada três meses, a movimentação bancária, o balancete do período e anualmente, a prestação de contas do exercício, juntamente com o Tesoureiro;

XIV - participar, sempre que possível, dos eventos de AVVD nacionais e internacionais;

XV - representar a Associação AVVD-Brasil, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

XVI - presidir a Comissão Eleitoral;

XVII - participar das atribuições da Comissão Organizadora...

Art. 23. Ao Contato Nacional Adjunto compete:

I - prestar colaboração ao Contato Nacional;

II - participar da Comissão Organizadora;

III - substituir o Contato Nacional em suas ausências e impedimentos;

IV - assumir o mandato do Contato Nacional em caso de vacância e cumpri-lo até nova eleição do novo Contato Nacional pela Comissão Organizadora;

V - executar as atribuições pertinentes à sua área de atuação.

Art. 24. Aos Secretários da Associação AVVD-Brasil competem:

I - Ao Primeiro Secretário:

a) assessorar, adequadamente, ao Contato Nacional, sempre que solicitado, principalmente nos assuntos técnicos de sua competência, sem embargo de auxílio em outras responsabilidades que lhe forem solicitadas;

b) secretariar e assessorar, adequadamente, todas as Assembleias Gerais, reuniões presenciais da Comissão Organizadora, realizadas pela Associação AVVD-Brasil, bem como elaborar e preparar todos os atos necessários ao bom desenvolvimento das mesmas e seu perfeito registro, observando os termos do Estatuto e do Regulamento da Associação AVVD-Brasil;

c) manter atualizado o Cadastro dos Associados da Lista Geral dos Associados e Assinantes da Revista AVVD-Brasil e/ou outros periódicos, organizar quando solicitado, as correspondências;

d) atualizar a Lista Geral e registrar qualquer mudança de endereço dos membros da Associação AVVD-Brasil;

e) atualizar na Tabela Geral todos os recebimentos das contribuições para a Associação AVVD-Brasil, conforme Demonstrativo Financeiro encaminhado pelo Tesoureiro via Contato Nacional;

f) encaminhar os agradecimentos aos colaboradores, associados e assinantes dos periódicos da Associação AVVD;

g) agir sempre proativamente, assessorando o Contato Nacional, objetivando o atingimento do propósito de AVVD-Brasil.

II - Ao Segundo Secretário:

a) substituir o 1º Secretário em suas funções quando de suas faltas e impedimentos;

b) prestar colaboração ao Primeiro Secretário;

c) agir sempre proativamente assessorando, quando necessário, o Contato Nacional e a Comissão Organizadora, objetivando o atingimento do propósito de AVVD-Brasil.

Art. 25. Ao Primeiro Tesoureiro compete:

I - assessorar adequadamente o Contato Nacional, sempre que solicitado, nos assuntos técnicos de sua competência, não se isentando, contudo, de auxiliar em outras responsabilidades que forem delegadas e/ou demandadas, sempre que possível;

II - realizar a gestão técnico-financeira relativas às atividades desenvolvidas pela AVVD-Brasil, dentre as quais destaca-se: registrar as arrecadações e contabilizar as contribuições, taxas, auxílios, donativos, despesas, repasses e outros, mantendo sempre em dia a escrituração contábil e bancária;

III - conservar sobre sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao seu controle técnico-financeiro;

IV - manter os recursos financeiros da Associação AVVD-Brasil sempre em estabelecimentos bancários de notória confiança;

V - movimentar, exclusivamente, em conjunto com o Contato Nacional os recursos financeiros da Associação AVVD-Brasil;

VI - elaborar e apresentar ao Contato Nacional, a cada três meses, para encaminhamento ao Conselho Fiscal, o Demonstrativo da Movimentação Financeira (Receita x Despesas), bem como informar as contribuições de associados e assinantes;

VII - encaminhar ao Contador legalmente habilitado, todos os documentos necessários à preparação do Balanço Anual para exame do Conselho Fiscal e da Comissão Organizadora.

VIII - participar das discussões para elaboração de previsão orçamentária anual para o exercício financeiro seguinte, em comum acordo com o Contato Nacional.

Art. 26. Ao Segundo Tesoureiro compete:

I - colaborar, no que couber ou quando solicitado, com o Contato Nacional e com o Primeiro Tesoureiro;

II - assumir as responsabilidades do Primeiro Tesoureiro na impossibilidade deste, substituindo-o. A substituição por impossibilidade definitiva do titular deverá ser formalizada à Comissão Organizadora da Associação AVVD-Brasil e divulgada para o conhecimento de todos os associados;

III - agir sempre proativamente, assessorando o Tesoureiro, objetivando o atingimento do propósito da Associação AVVD-Brasil.

Art. 27. Compete ao Coordenador Nacional das Casas de Maria da AVVD:

I - integrar a Comissão Organizadora da Associação AVVD-Brasil;

II - acompanhar a atualização do Estatuto próprio das Casas de Maria da AVVD conforme orientações da Fundação TLIG/Beth Myriam;

III - cumprir e fazer cumprir as orientações da Fundação TLIG/Beth Myriam, incluindo o relatório anual das Casas de Maria da AVVD e o planejamento orçamentário;

IV - articular, orientar e acompanhar as diversas Casas de Maria da AVVD e informar à Comissão Organizadora via Contato Nacional sobre o funcionamento;

V - definir o repasse, em comum acordo com a equipe, das doações da Associação AVVD-Brasil para as Casas de Maria da AVVD;

VI - assinar em conjunto com o solicitante e o Contato Nacional os pedidos de ajuda financeira de fundos internacionais da TLIG BM.

Art. 28. O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos e três suplentes, dentre os associados ativos, eleitos em Assembleia Geral.

Parágrafo único. Os membros efetivos do Conselho Fiscal elegerão o Presidente entre si.

Art. 29. Ao Conselho Fiscal compete:

I - acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da Associação AVVD-Brasil;

II - emitir parecer trimestral sobre as contas da Associação e um parecer anual para exame da Assembleia Geral;

III - examinar a qualquer tempo contas, extratos bancários, livros e documentos

da Associação e colher os dados que julgar necessários para o desempenho de suas atribuições;

IV - reunir-se anualmente de forma presencial ou virtual, para apreciação das contas, ou sempre que convocado pelo seu Presidente;

V - solicitar à Comissão Organizadora providências para sanar eventuais falhas ou irregularidades que identificar na administração da Associação AVVD-Brasil;

VI - transcrever em ata, assinada por seus integrantes, a eleição de seu presidente, os pareceres e os exames realizados.

Parágrafo único. No caso de vacância no Conselho Fiscal, o Presidente deste convocará, na ordem, suplente para cumprir o restante do mandato.

Capítulo VI

DO PATRIMÔNIO, ECONOMIA E FINANÇAS

Art. 30. O patrimônio da Associação AVVD-Brasil será constituído por todos os bens, direitos e obrigações que ela venha a possuir ou contrair a qualquer título.

§ 1º. A receita arrecadada destina-se exclusivamente ao atingimento dos fins da Associação AVVD-Brasil;

§ 2º. É vedado o repasse de recursos da Associação AVVD-Brasil, sob qualquer título, bem como a distribuição de vantagens ou parcelas de seu patrimônio, a seus associados.

Art. 31. Constituem receitas as doações, contribuições, subvenções, auxílios, legados, venda de publicações e outros, resultados de campanhas, remissões, taxas, juros, aluguéis, repasses financeiros e outros legalmente constituídos.

Art. 32. A Associação AVVD-Brasil poderá abrir contas e fazer operações financeiras de qualquer natureza, inclusive aplicações no mercado financeiro, observado sempre o aspecto legal de tais operações.

I - em todas as operações bancárias e outras do mercado financeiro, terão competência para assinar, sempre em conjunto, o Contato Nacional e o Tesoureiro;

II - todas as operações de ordem financeira e patrimonial serão evidenciadas por registros contábeis, executados sob a responsabilidade de contador legalmente habilitado.

CAPÍTULO VII

DAS ELEIÇÕES

Art. 33. As eleições para os membros da Comissão Organizadora e Conselho Fiscal da Associação AVVD-Brasil serão realizadas em Assembleia Geral, a cada três anos, nos seguintes termos e consoante as disposições deste Estatuto e do Regulamento:

I - somente podem ser indicados para membros da Comissão Organizadora e do Conselho Fiscal os associados ativos;

II - poderá haver reeleição dos membros atuais para a mesma função;

III - o Contato Nacional dará ampla e geral divulgação da eleição, pelos meios de comunicação disponíveis da Associação AVVD-Brasil;

IV - as eleições deverão ocorrer, preferencialmente, no mês de junho;

V - o resultado da eleição será divulgado imediatamente aos presentes na Assembleia Geral e aos demais associados pelos meios de comunicação disponíveis da Associação AVVD-Brasil.

§ 1º. As eleições serão sempre realizadas em Assembleia Geral, a cada três anos;

§ 2º. As eleições serão convocadas e comunicadas por Edital, pelo menos 30 dias antes da data marcada para sua ocorrência, a todos os associados, pelos meios de comunicação disponíveis da Associação AVVD-Brasil;

§ 3º. A votação para membros da Comissão Organizadora e do Conselho Fiscal da Associação AVVD-Brasil poderá ser realizada por procuração privada ou pública outorgada ao associado ativo presente à Assembleia Geral;

Art. 34. O processo de escolha dos candidatos a membro da Comissão Organizadora e Conselho Fiscal e sua votação para eleição se dará da seguinte forma:

I - o Contato Nacional formalizará consulta prévia a todos os associados ativos, para que indiquem 30 nomes entre seus pares, para preencherem as funções na Comissão Organizadora e no Conselho Fiscal e das Casas de Maria da AVVD;

II - será formada uma lista de candidatos indicados àquelas funções, com os 30 (trinta) nomes mais votados pelos associados ativos, através da consulta anteriormente formulada e encaminhada ao Contato Nacional e ao Contato Nacional Adjunto concomitantemente;

III - o Contato Nacional de posse da lista dos 30 indicados mais votados, deverá divulgá-la 15 (quinze) dias antes das eleições, nos meios de comunicação

disponíveis da Associação AVVD-Brasil, especialmente àqueles que participarão da Assembleia Geral para eleição, para que tenham conhecimento prévio dos candidatos;

IV - votação para escolha dos 12 membros da Comissão Organizadora dar-se-á durante a Assembleia Geral, através de escrutínio simples, onde cada membro associado listará os 12 nomes, de forma escrita. Tudo feito em um ambiente de profunda, harmonia, oração e invocação do Espírito Santo de Deus;

V - Apurados os nomes dos 12 candidatos, presentes ou ausentes na Assembleia Geral, com maior número de votos, estará concluída a votação para escolha da Comissão Organizadora.

Art. 35. Será feita a escolha para membros do Conselho Fiscal, dentre os associados ativos, constante na lista de 30 candidatos indicados, preferencialmente aqueles com conhecimento contábil, econômico ou em administração.

Parágrafo único. A votação para escolha dos três membros do Conselho Fiscal e três suplentes dar-se-á da mesma forma de eleição dos membros da Comissão Organizadora.

Art. 36. Formar-se-á na Assembleia Geral a Comissão Eleitoral:

I - a Comissão Eleitoral será composta por três membros da Comissão Organizadora e pelo Secretário da Associação AVVD-Brasil;

II - a presidência da Comissão eleitoral será exercida pelo Contato Nacional;

III - os outros dois membros serão escolhidos de forma consensual e voluntária dentre os demais membros da Comissão Organizadora;

IV - o Secretário da Associação AVVD-Brasil deverá registrar todos os atos e fatos ocorridos durante as votações, bem como auxiliar a Comissão Eleitoral para o fiel transcurso das eleições.

Parágrafo único. Os casos omissos serão decididos de comum acordo pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37. O exercício da Associação AVVD-Brasil coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 38. As Casas de Maria da AVVD têm seu funcionamento regulamentado pelas Diretrizes de Vassula e da "Foundation True Life In God"-TLIG/Beth Myriam e são registradas sob a Associação AVVD-Brasil.

Art. 39. A prestação de serviço voluntário do associado ativo ou afiliado não dará origem, a qualquer tempo, a nenhum direito a remuneração ou indenização.

Art. 40. Toda obrigação contraída em nome da AVVD-Brasil deverá conter a assinatura de aprovação, no mínimo, do requerente, devendo ser este um associado ativo e do responsável pela Comissão Organizadora e também no caso das Casas de Maria da AVVD, do requerente e da Coordenação Nacional Casas de Maria da AVVD.

Art. 41. É proibida a contratação de empréstimos, financiamentos ou dívidas de natureza duvidosa em nome da Associação AVVD-Brasil, pelo Contato Nacional ou pelo Tesoureiro ou qualquer outro associado.

Art. 42. Caso a Associação AVVD-Brasil venha a ser dissolvida, por absoluta impossibilidade de funcionamento, a decisão caberá à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, com aprovação da maioria dos associados presentes, sendo seu patrimônio revertido em benefício da "Foundation True Life In God"(TLIG).

Art. 43. Para a publicação de qualquer outro tipo de material que mencione "True Life in God"(TLIG) ou Vassula Rydén ou as Mensagens de AVVD é preciso obter autorização da Fundação TLIG. Chama-se a atenção para o fato de que True Life in God e Vassula Rydén são marcas registradas, e os direitos autorais sobre as mensagens pertencem à Vassula Rydén.

Art. 44. A Associação AVVD-Brasil é a proprietária do estoque inicial dos livros impressos, sejam editados por ela ou adquiridos de outra editora, pertencendo à Associação AVVD-Brasil e a Fundação TLIG a renda com a venda das edições, que será utilizada para renovação do estoque ou publicação de novas edições de livros de AVVD de acordo com as orientações da Fundação TLIG;

Art. 45. Toda e qualquer proposta acerca de Evangelização, por meio de material de divulgação impresso ou na internet, será avaliada e acompanhada por uma equipe responsável pela área, com conhecimento técnico e conhecimento profundo das Mensagens de AVVD, das Diretrizes da TLIG internacional e encaminhada ao Contato Nacional;

Parágrafo único. As dúvidas sobre Evangelização, grupos de oração, unidade, encontros e demais Áreas de Evangelização ou de Apoio à Evangelização, devem ser dirimidas pela Comissão Organizadora, via Contato Nacional, auxiliada quando necessário, por membros ativos que tenham afinidade com o tema duvidoso e que tenham ainda, profundo conhecimento das Mensagens de AVVD.

Art. 46. O presente Estatuto só pode ser alterado, no todo ou em parte, inclusive no tocante à administração, por decisão da maioria simples dos associados presentes ou representados na Assembleia Geral convocada para este fim.

Parágrafo único. A iniciativa da reforma do Estatuto cabe à Comissão Organizadora.

Art. 47. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora,

podendo se necessários ser referendados pela Assembleia Geral.

Art. 48. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 49. Esta alteração e consolidação estatutária foi aprovada na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de maio de 2016 e entrará em vigor a partir de primeiro de janeiro de 2017.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2016.

Joanna D'Arc Lima Torres

CPF 152.673.001-44

Contato Nacional

Alessandra Lopes Braga de Resende

OAB/GO 14.188